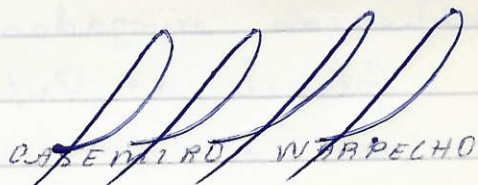


Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que
em cumprimento ao disposto no art. 42 inciso VIII da Lei
Orgânica vigente de:

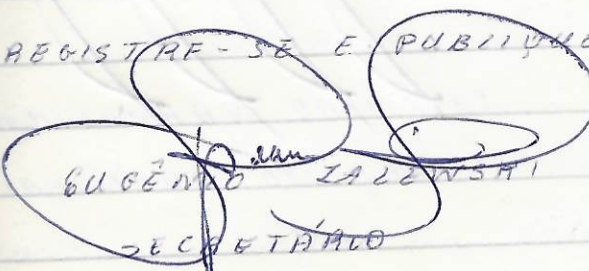
Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a
assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da
Secretaria de Educação para conclusão do Prédio Escolar - Eco-
la Municipal Santo Antonio da linha do campo (Sul).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei
entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS
MISSÕES, AOS 05 DE MAIO DE 1981.


CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


EUGÊNIO IAZENSKI
SECRETÁRIO

LEI Nº 598 DE 18 DE MAIO DE 1981.

INSTITUI O FATOR GLEBA PARA
AVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DOS BENS
IMÓVEIS.

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani

das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Entende-se por gleba, para efeito de cálculo IPTU, a porção de terra contínua com mais de 5.000 m² situada dentro da zona urbana do Município delimitada pela Lei nº 456 de 09 de novembro de 1978 Sede e Lei nº 458 de 09 de novembro de 1978 Distrito, que ainda não foi objeto de loteamento.

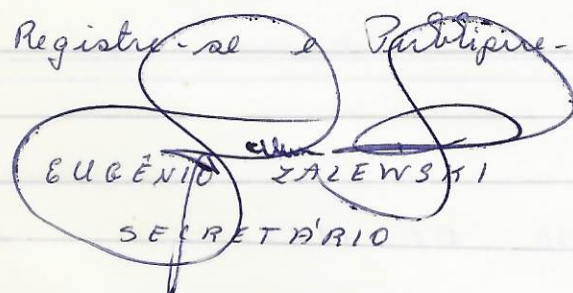
Art. 2º - Toda gleba terá seu valor venal obtido pelos critérios estipulados pela legislação tributária vigente e reduzido em 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões,
RS, aos 18 de Maio de 1984.


CELMO NARDSCHOWS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


EUGÊNIO ZALEWSKI
SECRETÁRIO